MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL
9360-219 PONTA DO SOL

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO
N.º 04/2017/PR

Serviço: Divisão Administrativa e Financeira
Assunto: Participação do Município no IRS – Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares.

FUNDAMENTAÇÃO:

Considerando o disposto na Lei n.º 73/2013, de 03 de Setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, verifica-se que:

Nos termos do artigo 26º da Lei n.º 73/2013, de 03 de Setembro, os Municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5 % no IRS (Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares) dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior;

Assim sendo, e nos termos da supramencionada Lei, os Municípios podem fixar, em cada ano, através de Deliberação da respectiva Assembleia Municipal, sob Proposta da Câmara Municipal, a taxa a aplicar, que deverá variar entre 0% e 5% do IRS dos sujeitos passivos;

A fixação em cada ano da referida taxa é feita por deliberação da Assembleia Municipal (n.º 2 do artigo 26º da Lei n.º 73/2013, de 03 de Setembro), a qual deverá, no ano de 2017, ser comunicada à Direcção-Geral dos Impostos até 31 de Dezembro de 2017, sob pena da aplicação da taxa mínima (0 %) conforme previsto no ponto n.º 3 do artigo 26º da Lei n.º 73/2013, de 03 de Setembro;

- **Proponho** que a taxa da participação variável do Município no IRS (Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares) dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial (Concelho de Ponta do Sol), a aplicar no ano de 2018, seja fixada em 2,5%.

Aprovado por Unanimidade.
Submeta-se à apreciação da Assembleia Municipal
09/11/2017

Paços do Concelho, 09 de novembro de 2017

A Presidente da Câmara Municipal[1],

(Célia Maria da Silva Pecegueiro)

CÂMARA MUNICIPAL DA PONTA DO SOL
REUNIÃO DE
9 - NOV. 2017

[1] Competências próprias e delegadas pela Câmara Municipal.

MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL
9360-219 PONTA DO SOL

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO
N.º 05/2017/PR

Serviço: Divisão Administrativa e Financeira
Assunto: Taxa Municipal de Direitos de Passagem

FUNDAMENTAÇÃO:

Considerando que:

- Nos termos da Lei nº 5/2004 de 10 de Fevereiro, tem a Autarquia a necessidade de deliberar, sobre a Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), a fim de a mesma ser comunicada às entidades competentes até ao dia 31 de Dezembro de 2017, para vigorar no ano de 2018;
- A TMDP, ao abrigo do disposto na alínea a), do nº 2, do referido preceito legal, é determinada com base na aplicação de um percentual sobre cada factura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente Município, valor esse que é suportado, neste momento, pelas respectivas empresas de telecomunicações;
- O Município deliberou através do Órgão Executivo e Deliberativo, fixar uma taxa de 0,25% para vigorar no ano de 2017;

Nestes termos, tenho a honra de propor que a Câmara delibere:

- De acordo com o disposto no artigo 106º e nº 2 do artigo 123º, ambos da Lei nº 5/2004, de 10 de Fevereiro, como Taxa Municipal de Direitos de Passagem para vigorar no Município de Ponta do Sol durante o ano de 2018 o percentual de 0,25%.

Aprovado por Unanimidade
Submeter à Assembleia Municipal
09/11/2017

Paços do Concelho, 09 de novembro de 2017

A Presidente da Câmara Municipal[1],

(Célia Maria da Silva Pecegueiro)

CÂMARA MUNICIPAL DA PONTA DO SOL
REUNIÃO DE
9 - NOV. 2017

[1] Competências próprias e delegadas pela Câmara Municipal.

MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL
9360-219 PONTA DO SOL

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO
N.º 06/2017/PR

Serviço: Divisão Administrativa e Financeira
Assunto: Taxa de IMI – Imposto Municipal sobre Imóveis.

FUNDAMENTAÇÃO:

Considerando que através da publicação do DL 287/2003 de 12 de Novembro, se procedeu à reforma da tributação do património, bem como à aprovação do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) e do Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (CIMT), verifica-se que:

Nos termos do n.º 5 do artigo 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, os Municípios podem fixar, em cada ano, as taxas do imposto municipal a aplicar aos prédios urbanos, dentro dos limites previstos no n.º 1 da mesma disposição legal, a saber:

a) entre 0,3% e 0,45% - prédios urbanos;

A taxa a aplicar aos prédios rústicos está definida na alínea a) do n.º 1 do artigo 112 em 0,8%, não podendo ser fixada pelo município.

A fixação em cada ano das referidas taxas é feita por deliberação das Assembleias Municipais (n.º 5 do artigo 112º do CIMI), a qual deverá, no ano de 2017, ser comunicada à Direcção-Geral dos Impostos até 30 de Novembro de 2017, de acordo com o artigo 112º do DL 287/2003 de 12 de Novembro, sob pena da aplicação da taxa mínima prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 112 do CIMI.

Proponho que as taxas do imposto municipal sobre imóveis, a aplicar no ano de 2017, a cobrar em 2018, sejam fixadas em:

a) 0,8% - prédios rústicos;

b) 0,30% - prédios urbanos;

CÂMARA MUNICIPAL DA PONTA DO SOL
REUNIÃO DE
9 - NOV. 2017

Aprovado por Unanimidade
Submeter à Assembleia Municipal
09/11/2017

Paços do Concelho, 09 de novembro de 2017

A Presidente da Câmara Municipal[1],

(Célia Maria da Silva Pecegueiro)

[1] Competências próprias e delegadas pela Câmara Municipal.

MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL
9360-219 PONTA DO SOL

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO
N.º 07/2017/PR

Serviço: Divisão Administrativa e Financeira
Assunto: Taxa de IMI – Imposto Municipal sobre Imóveis – IMI Familiar

FUNDAMENTAÇÃO:

Considerando o artigo 112-A.º do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, alterado pela Lei 60-A/2011, de 30 de novembro e aditado pela Lei n.º 71/2016, de 30 de março, os Municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, podem fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorará no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela:

Dependentes	Dedução Fixa (€)
1	20
2	40
3 ou mais	70

De acordo com o estabelecido no nº 14 do artigo 112º do CIMI, a deliberação de redução da taxa agora analisada, tem de ser tomada pela Assembleia Municipal deste Município, em data oportuna, e que permita a sua comunicação à Autoridade Tributária até ao dia 30 de novembro do ano a que o imposto se refere;

Proponho que sejam aplicadas, as seguintes deduções fixas ao imposto municipal sobre imóveis, no ano de 2017, a cobrar em 2018, nos seguintes termos:

Dependentes	Dedução Fixa (€)
1	20
2	40
3 ou mais	70

Aprovado por Unanimidade
Submeter à Assembleia Municipal.
09/11/2017

CÂMARA MUNICIPAL DA PONTA DO SOL
REUNIÃO DE
9 - NOV. 2017

Paços do Concelho, 09 de novembro de 2017

A Presidente da Câmara Municipal[1],

(Célia Maria da Silva Pecegueiro)

[1] Competências próprias e delegadas pela Câmara Municipal.